



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa Contratação para prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB, para o exercício financeiro de 2026, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração.

3. Necessidade da contratação:

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia para a Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB é essencial para garantir a conformidade dos atos legislativos e administrativos com a legislação vigente. A complexidade das atividades legislativas, que envolvem a elaboração de projetos de lei, emendas e pareceres, exige a análise jurídica contínua e especializada para assegurar que tais atos não infrinjam disposições constitucionais, legais e normativas aplicáveis. No âmbito administrativo, a Câmara lida com processos de licitação, contratação de serviços, elaboração de termos e contratos, além da gestão de recursos públicos, o que demanda acompanhamento jurídico para evitar vícios e garantir a legalidade dos processos.

A ausência de uma assessoria jurídica especializada poderia resultar em ineficiência na condução de atividades legislativas, expor a Câmara a riscos de nulidades e contestações legais, e gerar responsabilidades administrativas ou judiciais que comprometeriam o regular funcionamento da instituição.

Portanto, a contratação de assessoria jurídica se faz necessária para proporcionar segurança jurídica nas tomadas de decisão, mitigar riscos de litígios e assegurar a plena observância das normas que regem a administração pública e o processo legislativo.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia está diretamente alinhada aos planos estratégicos da Administração da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB, principalmente no que tange à conformidade com a legislação e à eficiência nos processos legislativos e administrativos. O plano de ação da administração pública local visa assegurar que as operações da Câmara sejam executadas de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência e moralidade. Nesse contexto, a assessoria jurídica especializada se torna um instrumento essencial para garantir que todas as propostas legislativas, como projetos de lei, emendas e pareceres, sejam devidamente analisadas e elaboradas dentro dos parâmetros legais e constitucionais. A atuação da assessoria jurídica permite, assim, o cumprimento integral dos requisitos legais, prevenindo o surgimento de nulidades ou de qualquer tipo de questionamento jurídico sobre a validade dos atos da Câmara.

Além disso, a gestão administrativa da Câmara de Vereadores envolve processos que exigem rigor técnico e jurídico, como a elaboração de contratos, condução de licitações e a gestão de recursos públicos. O alinhamento com o plano de administração busca garantir a legalidade, a transparência e a eficiência nessas ações, prevenindo riscos de irregularidades e promovendo a boa prática da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

administração pública. A assessoria jurídica especializada contribui diretamente para o cumprimento dessas diretrizes, oferecendo respaldo legal nas decisões tomadas pela gestão administrativa, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas e evitando a exposição da Câmara a eventuais riscos de responsabilidades jurídicas.

Portanto, a contratação de serviços especializados em assessoria jurídica é um reforço necessário para o cumprimento dos objetivos da administração pública municipal, proporcionando maior segurança nas ações legislativas e administrativas. A atuação contínua de profissionais qualificados na área jurídica garante que a Câmara de Vereadores opere com maior eficiência, regularidade e dentro dos parâmetros legais, alinhando-se perfeitamente aos planos de desenvolvimento institucional e às diretrizes de boa governança pública.

5. Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação para prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB, para o exercício financeiro de 2026	Mês	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

Conclusão: 10 meses, após a assinatura do Contrato.

A vigência da presente contratação será determinada: 10 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Ato Normativo da Presidência n.º. 01/2023, de 05 de janeiro de 2023, Ato Normativo da Presidência n.º. 02/2023, de 05 de janeiro de 2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

A relação entre a demanda pretendida pela Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB e o dimensionamento do serviço de assessoria jurídica e advocacia é fundamental para garantir que as necessidades institucionais sejam atendidas de forma eficiente e adequada. A demanda por serviços jurídicos está diretamente relacionada à complexidade e volume das atividades legislativas e administrativas da Câmara, que envolvem a elaboração de projetos de lei, emendas, pareceres e a condução de processos administrativos, como licitações, contratações e a gestão de recursos públicos. O dimensionamento do serviço jurídico deve, portanto, considerar esses fatores, de forma a fornecer a quantidade e qualidade de suporte jurídico necessário para cobrir todas as demandas da Câmara de Vereadores.

O dimensionamento adequado do serviço leva em consideração o volume de demandas legislativas e administrativas, os prazos legais a serem cumpridos, a especificidade das áreas do direito que exigem assessoria, como direito administrativo, constitucional e eleitoral, e a complexidade dos processos envolvidos. Dessa forma, o número de profissionais e a especialização exigida devem ser ajustados à carga de trabalho da Câmara, para que o serviço jurídico seja capaz de fornecer suporte



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

contínuo e eficiente, sem sobrecarregar a estrutura contratada e garantindo a regularidade dos atos legislativos e administrativos.

Assim, a contratação de assessoria jurídica deve ser dimensionada de acordo com a projeção de demandas, contemplando tanto a quantidade de trabalho esperado quanto a especialização necessária para o atendimento das questões jurídicas específicas da Câmara de Vereadores. A definição do dimensionamento adequado assegura que todos os processos sejam realizados com segurança jurídica, dentro dos prazos legais e com a qualidade necessária para evitar riscos e problemas futuros.

7. Levantamento de mercado:

Com o objetivo de atender às necessidades administrativas e legais do Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB), foi realizado um levantamento das principais soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica. Essa análise abrangeu diferentes alternativas de contratação, considerando as especificidades e requisitos legais relacionados ao processo legislativo, à gestão administrativa e à conformidade com as normativas jurídicas aplicáveis. A pesquisa levou em consideração as exigências da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e outras regulamentações pertinentes, assegurando que os serviços jurídicos contratados atendam de forma eficiente às demandas da Câmara de Vereadores para o exercício financeiro de 2026.

A análise de mercado focou na avaliação de fornecedores especializados em áreas específicas, como direito administrativo, constitucional e eleitoral, essenciais para o apoio contínuo à Câmara. Foi considerada a experiência dos prestadores de serviços, o portfólio oferecido, a reputação, a capacitação técnica dos profissionais envolvidos, além da comparação de preços e condições contratuais, garantindo que a escolha da solução contratada esteja alinhada às necessidades da gestão pública, dentro dos parâmetros de legalidade, transparência e eficiência.

Este levantamento visa assegurar a melhor relação custo-benefício, garantindo que a Câmara de Vereadores tenha o suporte jurídico necessário para o desenvolvimento de suas atividades legislativas e administrativas, respeitando as exigências legais e promovendo uma gestão pública mais eficiente e segura.

7.1 Realização de Concurso Público

Descrição: A criação de um cargo efetivo por meio de concurso público para provimento de vaga de assessor técnico jurídico no quadro permanente da Administração da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB.

Vantagens:

- Estabilidade funcional e continuidade dos serviços.
- Vínculo permanente com a Administração.
- Atende ao princípio do concurso público (art. 37, II, da CF).

Desvantagens:

- Elevado custo estrutural e permanente (vencimentos, encargos sociais, progressões e benefícios).
- Processo longo e burocrático, incompatível com a necessidade imediata de atendimento técnico jurídico especializado.
- Rigidez funcional, dificultando a adaptação às constantes mudanças nas exigências jurídicas e legislativas da administração pública.
- Limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à criação e provimento de cargos.
- Ausência de flexibilidade para contratação de expertise especializada e atualizada, como exigido na assessoria jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Conclusão parcial: Esta alternativa é considerada pouco eficiente para atender a demandas jurídicas especializadas, principalmente por conta da rigidez administrativa e do alto custo estrutural, que não são adequados para um serviço contínuo e especializado como o de assessoria jurídica.

7.2 Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público

Descrição: A contratação de profissional por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e legislação municipal, para suporte técnico jurídico, assessoria e consultoria jurídica.

Vantagens:

- Maior rapidez em comparação ao concurso público.
- Custo inicial inferior ao vínculo efetivo.
- Possibilidade de contratação por prazo determinado.

Desvantagens:

- Necessidade de comprovação de situação excepcional e temporária, o que não se aplica a serviços contínuos e especializados, como os de assessoria jurídica.
- Risco de desvio de finalidade, pois se trata de atividade essencial e contínua à gestão pública.
- Limitações quanto à especialização técnica e à estrutura de apoio necessária para atender à demanda complexa da assessoria jurídica.
- Menor segurança jurídica em razão da fiscalização de órgãos de controle.
- Dependência de legislação local específica autorizadora.

Conclusão parcial: A contratação temporária apresenta uma alternativa juridicamente fragilizada, especialmente para serviços permanentes e especializados, como a assessoria jurídica, que exige expertise técnica contínua e não se caracteriza como uma necessidade temporária ou excepcional.

7.3 Contratação Direta de Empresa Especializada ou Profissional com Notória Especialização (Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021)

Descrição: A contratação direta de empresa especializada ou profissional com notória especialização em assessoria e consultoria jurídica, com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação de expertise técnica especializada e atualizada.
- Atendimento imediato às demandas jurídicas e legislativas, conforme exigências da Administração.
- Maior eficiência e qualidade técnica na execução dos serviços.
- Redução de custos indiretos, como encargos trabalhistas e estrutura física.
- Flexibilidade contratual para atender às necessidades específicas de assessoria jurídica, com foco em resultados.
- Amparo legal expresso para serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual.
- Maior segurança jurídica quando o processo for devidamente instruído, conforme exigido pela legislação.

Desvantagens:

- Dependência de correta instrução processual.
- Necessidade de comprovação da especialização do contratado, com base em documentação e histórico de serviços prestados.
- Exigência de justificativa adequada do valor contratado, de acordo com os princípios de economia e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Conclusão parcial: Esta é a melhor solução para a prestação de serviços de assessoria jurídica, pois a inexigibilidade de licitação se alinha perfeitamente com a natureza técnica e especializada do serviço.

A contratação direta permite agilidade, qualidade técnica e segurança jurídica, sem comprometer o orçamento da Câmara Municipal de Monteiro.

Conclusão Final:

Após análise das alternativas disponíveis para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e à gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB, conclui-se que a contratação direta de profissional ou sociedade de advogados com notória especialização se apresenta como a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada. Tal conclusão encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento jurídico qualificado, experiência específica e atuação técnica diferenciada, bem como no § 3º do referido artigo, que exige a demonstração da notória especialização do contratado, e no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

No caso concreto, a necessidade da Câmara Municipal não se restringe à prática de atos jurídicos padronizados, mas compreende assessoramento técnico contínuo voltado à análise de proposições legislativas, emissão de pareceres, orientação jurídica em processos administrativos internos, suporte à Mesa Diretora e às comissões permanentes, bem como interpretação e aplicação das normas que regem a atuação institucional do Poder Legislativo Municipal. Trata-se, portanto, de demanda que exige atuação jurídica especializada, com domínio técnico compatível com a complexidade das matérias legislativas e administrativas submetidas à apreciação da Casa. A contratação direta, nesse contexto, mostra-se juridicamente admissível quando devidamente demonstradas a especialização do contratado, a pertinência entre sua expertise e o objeto e a compatibilidade do preço com o mercado.

Além disso, essa solução revela-se mais eficiente sob a ótica administrativa, por permitir atendimento célere, qualificado e adequado às necessidades institucionais da Câmara, sem a imposição dos custos permanentes e da rigidez estrutural inerentes à criação de cargo efetivo. Também proporciona maior segurança jurídica ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, contribuindo para a prevenção de vícios formais, nulidades procedimentais e responsabilizações futuras dos agentes públicos. Quando houver, ainda, atuação voltada ao patrocínio ou à defesa de causas judiciais ou administrativas, incide de modo expresso a hipótese da alínea "c" e "e" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade constitui a medida mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, desde que o processo seja formalmente instruído com a devida justificativa da necessidade, demonstração da notória especialização, adequação da escolha do contratado ao objeto e justificativa do preço. Assim, a solução adotada atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da motivação e da economicidade, assegurando à Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB suporte jurídico técnico qualificado para o regular desempenho de suas atribuições institucionais no exercício financeiro de 2026.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A escolha da contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia decorre da natureza da necessidade administrativa identificada no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB. Trata-se de demanda relacionada ao suporte jurídico qualificado ao processo legislativo e à gestão administrativa da Casa, envolvendo análise de proposições normativas, emissão de pareceres, orientação quanto à legalidade dos atos administrativos, apoio técnico às comissões e à Mesa Diretora, bem como interpretação e aplicação da legislação pertinente ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Tais atividades possuem natureza predominantemente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

intelectual e exigem conhecimento técnico especializado, circunstância compatível com a hipótese prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela contratação de assessoria jurídica especializada mostra-se mais adequada do que soluções baseadas em estrutura permanente de pessoal ou contratações temporárias, pois o objeto demanda atuação técnica específica, experiência comprovada e capacidade de resposta qualificada diante de matérias legislativas e administrativas sensíveis. Conforme orientação do TCU, para a inexigibilidade fundada no art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, devem estar presentes três elementos: tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, haver notória especialização do contratado e ficar demonstrado que essa especialização é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto.

No caso dos serviços advocatícios, há ainda reforço normativo específico, uma vez que o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 dispõe que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização, nos termos da lei. Assim, a escolha do tipo de solução a contratar está diretamente vinculada à necessidade de obtenção de suporte jurídico diferenciado, com atuação compatível com a complexidade técnica das atribuições institucionais da Câmara, especialmente quando se exige elevada confiança técnica, experiência anterior, domínio normativo e capacidade analítica na condução das matérias submetidas à apreciação legislativa e administrativa.

Além disso, a contratação dessa solução revela-se mais eficiente sob a ótica administrativa, pois permite acesso imediato a expertise especializada sem a necessidade de ampliação definitiva da estrutura funcional do órgão. Também favorece a adequada instrução dos atos internos, a prevenção de nulidades, a redução de riscos jurídicos e o fortalecimento da segurança jurídica institucional. Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização deve ser aferida a partir de elementos como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, fatores que justificam a escolha de solução contratual fundada na especialização do prestador e não apenas na execução padronizada de atividade comum.

Dessa forma, a solução escolhida consiste na contratação de profissional ou sociedade de advogados com comprovada especialização técnica para prestação de serviços de assessoria jurídica e advocacia, por se tratar da alternativa mais compatível com a natureza do objeto, com as exigências legais aplicáveis e com o interesse público envolvido. A adoção dessa solução permite à Câmara de Vereadores de Monteiro – PB obter apoio jurídico contínuo, qualificado e tecnicamente adequado ao regular desempenho de suas competências institucionais.

9. Estimativas preliminares dos preços:

As estimativas preliminares dos preços para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e à gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB, deverão ser apuradas em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de justificativa do preço nas contratações diretas. Ainda que se trate de hipótese de inexigibilidade de licitação, permanece indispensável a demonstração de que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado, de modo a assegurar a observância dos princípios da economicidade, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a estimativa preliminar deverá ser formada a partir de pesquisa de preços compatível com as peculiaridades dos serviços advocatícios, com utilização, sempre que possível, de parâmetros como contratações semelhantes celebradas por outros órgãos e entidades públicas, consultas a contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, análise de contratos congêneres, bem como documentos comprobatórios de preços anteriormente praticados pela futura contratada em objetos idênticos ou semelhantes. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicável como referência metodológica, prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade, aplica-se a sistemática geral de pesquisa de preços e, quando não for possível estimar o valor pelos parâmetros ordinários, a justificativa pode ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

realizada com base em valores de contratações anteriores da futura contratada, relativos a objeto idêntico ou semelhante, observado o período de até 1 ano.

Além disso, a instrução do processo deverá demonstrar, de forma fundamentada, a metodologia utilizada para a obtenção do valor estimado, com indicação da média, mediana ou outro critério tecnicamente justificado, promovendo-se o saneamento de valores inexecutáveis ou excessivamente elevados. O TCU também orienta que, na justificativa de preço em contratação direta, a Administração não deve se apoiar exclusivamente em documentos apresentados pelo futuro contratado, devendo, sempre que possível, realizar verificação própria da compatibilidade dos valores praticados, inclusive mediante comparação com contratações semelhantes.

Desse modo, o valor estimado preliminar da contratação deverá ser definido após a conclusão da pesquisa de mercado e da análise comparativa dos elementos coletados, de forma a evidenciar que a proposta apresentada é compatível com os preços usualmente praticados para serviços da mesma natureza, complexidade e extensão, servindo tal estimativa como parâmetro para a instrução regular do processo de inexigibilidade e para a futura justificativa do preço contratado

10. Descrição da solução como um todo:

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, voltados ao suporte permanente das atividades institucionais da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB, especialmente no âmbito do processo legislativo e da gestão administrativa. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, compatível com a hipótese de contratação direta prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a notória especialização e a adequação da expertise do contratado à plena satisfação do objeto. O TCU destaca que, nessa hipótese, devem estar presentes três elementos: serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, notória especialização do contratado e demonstração de que essa especialização é essencial e reconhecidamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

A solução compreende o assessoramento jurídico contínuo à Câmara Municipal, com atuação consultiva e preventiva, abrangendo a análise jurídica de proposições legislativas, elaboração e revisão de minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias, atos normativos internos, contratos, termos administrativos, pareceres e demais instrumentos relacionados ao funcionamento da Casa Legislativa. Abrange, ainda, a orientação jurídica à Mesa Diretora, às comissões permanentes e aos setores administrativos, com vistas à correta interpretação e aplicação das normas constitucionais, legais e regimentais incidentes sobre a atividade legislativa e administrativa.

Integram também a solução o acompanhamento jurídico dos procedimentos administrativos internos, o suporte técnico quanto à legalidade dos atos praticados pela gestão da Câmara, a orientação sobre matérias de direito público afetas ao Poder Legislativo Municipal e o auxílio na prevenção de inconsistências formais ou materiais capazes de comprometer a validade dos atos legislativos e administrativos. Quando previsto no escopo contratual, a solução poderá abranger também a atuação em processos administrativos específicos e o patrocínio ou defesa de causas administrativas ou judiciais correlatas, hipótese expressamente contemplada no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto a ser delimitado pela Administração.

A execução da solução deverá ocorrer de forma continuada, mediante disponibilidade técnica compatível com a demanda da Câmara, com atendimento presencial e/ou remoto, emissão de manifestações jurídicas sempre que solicitadas, participação em reuniões técnicas quando necessária e suporte especializado em tempo oportuno para subsidiar a tomada de decisões da Presidência, da Mesa Diretora e dos demais órgãos internos. Nos contratos de serviços contínuos, a Lei nº 14.133/2021 admite vigência inicial de até cinco anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observados os requisitos legais e a vantajosidade para a Administração.

A solução, portanto, não se limita ao simples atendimento eventual de demandas jurídicas isoladas, mas representa um modelo de suporte técnico qualificado, contínuo e estratégico, destinado a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

assegurar segurança jurídica, regularidade procedimental, conformidade normativa e maior eficiência no desempenho das competências constitucionais e legais da Câmara de Vereadores de Monteiro – PB.

Por essa razão, a contratação de profissional ou sociedade de advogados com comprovada especialização técnica revela-se adequada para atender, de forma integrada, às necessidades legislativas e administrativas do órgão, com foco na prevenção de riscos, na qualidade técnica dos atos praticados e na observância dos princípios que regem a Administração Pública.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica, por tratar-se de contratação de item único.

12. Resultados pretendidos:

Com a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, pretende-se assegurar suporte jurídico contínuo, qualificado e tempestivo à Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB, de modo a garantir maior segurança jurídica no desempenho das atividades relacionadas ao processo legislativo e à gestão administrativa. No contexto do Estudo Técnico Preliminar, os resultados pretendidos devem ser demonstrados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme previsto na sistemática da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, como resultado direto da contratação, o aperfeiçoamento da qualidade técnica dos atos legislativos e administrativos, mediante análise jurídica especializada de proposições normativas, emissão de pareceres, revisão de minutas, orientação quanto à legalidade dos procedimentos internos e assessoramento técnico à Mesa Diretora, às comissões e aos setores administrativos. Busca-se, com isso, reduzir a ocorrência de vícios formais e materiais, prevenir nulidades, mitigar riscos de responsabilização dos agentes públicos e assegurar maior conformidade das ações institucionais com a Constituição, a legislação infraconstitucional e o regimento interno da Casa. A etapa de planejamento da contratação direta, segundo o TCU, deve justamente identificar a necessidade, definir o objeto, estimar valores, fixar as condições de execução e justificar a solução adotada.

Pretende-se, ainda, obter ganhos de eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, na medida em que a solução escolhida permitirá à Câmara contar com expertise jurídica especializada sem a necessidade de ampliação permanente de sua estrutura de pessoal. O resultado esperado é a melhoria da governança institucional, com maior celeridade na análise das demandas, maior consistência técnico-jurídica nas decisões administrativas e legislativas e melhor suporte para o regular exercício das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados pela Câmara, em consonância com o interesse público e com os objetivos do planejamento da contratação.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco:

A análise de riscos constitui etapa indispensável no processo de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia para a Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB, pois tem por finalidade identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer a adequada execução contratual, a segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos e a conformidade do procedimento de contratação direta. Considerando que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a futura contratação deve observar os requisitos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da notória especialização e da adequação da solução escolhida à plena satisfação do objeto. Nos serviços advocatícios, soma-se a isso a diretriz do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, que reconhece sua natureza técnica e singular quando comprovada a notória especialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

O primeiro risco relevante é o risco operacional, consistente em falhas na prestação do assessoramento jurídico, tais como emissão intempestiva de pareceres, deficiência na análise de projetos de lei, resoluções, atos normativos e procedimentos administrativos, além de orientações inadequadas quanto à legalidade dos atos praticados pela Câmara. A materialização desse risco pode comprometer o regular funcionamento do processo legislativo, gerar retrabalho administrativo e ocasionar nulidades ou inconsistências formais nos atos institucionais. Para mitigá-lo, é necessário que a contratada demonstre experiência comprovada em assessoria jurídica no setor público, qualificação técnica compatível com o objeto, conhecimento específico em direito público e estrutura profissional apta a assegurar resposta técnica tempestiva e adequada às demandas da Câmara.

Há, também, o risco jurídico-regulatório, que se relaciona ao descumprimento de normas constitucionais, legais, regimentais e administrativas aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal. Nesse contexto, pareceres deficientes, interpretações equivocadas da legislação ou ausência de suporte técnico em matérias sensíveis podem expor a Câmara e seus agentes a responsabilizações perante órgãos de controle, além de comprometer a validade dos atos legislativos e administrativos. A mitigação desse risco exige a contratação de profissional ou sociedade de advogados com notória especialização efetivamente relacionada ao objeto pretendido, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 e a orientação do TCU exigem não apenas a especialização do contratado, mas também a demonstração de que essa expertise é essencial e reconhecidamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

Outro risco relevante é o risco financeiro e de desempenho contratual, que decorre da possibilidade de pagamento por serviços prestados sem a correspondente qualidade técnica esperada, da definição insuficiente do escopo contratual ou da ausência de critérios objetivos de acompanhamento da execução. Embora a contratação por inexigibilidade dispense competição, ela não dispensa planejamento, estimativa de despesa, justificativa de preços, definição das condições de execução e justificativa da escolha do contratado. Por essa razão, a mitigação desse risco depende da adequada instrução do processo, da fixação clara das atividades abrangidas pela assessoria jurídica, da previsão de mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual e da comprovação de compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Também merece destaque o risco de dependência excessiva do contratado, especialmente em razão da natureza continuada e estratégica dos serviços jurídicos prestados à Câmara. A interrupção da prestação, a indisponibilidade técnica do contratado ou a baixa capacidade de resposta podem afetar diretamente o andamento dos trabalhos legislativos e administrativos. Para reduzir esse risco, recomenda-se que o contrato estabeleça com precisão as obrigações da contratada, os prazos de atendimento, as responsabilidades técnicas, as hipóteses de penalidade por inadimplemento e os mecanismos de transição ou continuidade mínima dos serviços, de modo a preservar a regularidade institucional da Câmara.

Por fim, há o risco de não conformidade do próprio procedimento de inexigibilidade, caso o processo não seja adequadamente instruído com os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, como a formalização da demanda, a análise de riscos, a estimativa de despesa, a justificativa do preço, a justificativa da escolha do contratado e a demonstração dos pressupostos que tornam inviável a competição no caso concreto. Segundo a orientação do TCU, a contratação direta deve ser tratada como processo formal e completo, submetido a planejamento prévio e devidamente motivado. Assim, a mitigação desse risco exige instrução processual robusta, motivação administrativa consistente e comprovação documental da notória especialização e da pertinência entre a experiência do contratado e o objeto da contratação.

Em conclusão, a análise de riscos é fundamental para assegurar que a Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB promova contratação juridicamente segura, tecnicamente adequada e administrativamente eficiente para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia. A identificação prévia dos riscos operacionais, jurídicos, financeiros e procedimentais, bem como a definição das correspondentes medidas de mitigação, contribui para a boa execução contratual, para a prevenção de falhas e para o fortalecimento da segurança jurídica no exercício das atribuições legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

15. Conclusão:

A contratação de profissional ou sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e à gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB, por meio de inexigibilidade de licitação, apresenta-se como a solução mais eficiente e juridicamente segura para atender às necessidades institucionais da Administração no exercício de 2026. A análise de riscos realizada no processo evidenciou a necessidade de assegurar qualidade técnica, conformidade legal, segurança jurídica e eficiência administrativa, aspectos essenciais para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal e para a validade dos atos administrativos e legislativos praticados pela Câmara.

A inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. No caso dos serviços advocatícios, soma-se a isso o disposto no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, segundo o qual os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização, nos termos da lei. Esse enquadramento jurídico torna adequada a contratação direta para o objeto pretendido, desde que devidamente demonstradas a especialização do contratado, a pertinência da experiência profissional com as necessidades da Câmara e a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

A solução escolhida permitirá à Câmara de Vereadores contar com suporte jurídico qualificado e contínuo para análise de proposições legislativas, emissão de pareceres, orientação sobre a legalidade de atos administrativos, assessoramento à Mesa Diretora e às comissões, bem como acompanhamento jurídico das demandas inerentes à gestão administrativa da Casa. Além de proporcionar maior agilidade na resposta às demandas institucionais, essa alternativa contribui para a prevenção de falhas procedimentais, nulidades, inconsistências normativas e responsabilizações futuras, fortalecendo a segurança jurídica e a eficiência no desempenho das atribuições constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação representa solução sólida, tecnicamente adequada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e economicidade, permitindo que os serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia sejam prestados com qualidade, regularidade e segurança jurídica, em benefício do adequado funcionamento da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB durante o exercício financeiro de 2026.

Monteiro (PB), 02 de março de 2026.


ROBERTO ROBSON FERREIRA BARBOSA
Segundo Secretário